

Estatuto Social da Associação dos Empregados no Comércio de Taubaté

CAPITULO I DA SOCIEDADE E SUA SEDE

Artigo nº 1

– A Associação dos Empregados no Comércio de Taubaté, fundada em nove de fevereiro de mil novecentos e dois, é uma Associação de fins não econômicos, com Sede e Foro no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, abrangendo uma Sede de Centro e uma Sede de Campo, a qual se reorganiza, radical e substancialmente, nos termos do presente ESTATUTO, pelo qual, doravante passará a reger-se:

CAPITULO II DOS FINS

Artigo nº 2 – A Associação tem como finalidades primordiais:

- a) Incentivar e incrementar o espírito associativo, em benefício dos interesses morais e materiais dos associados;
- b) Promover e facilitar, por todas as formas possíveis, o desenvolvimento intelectual, social e esportivo dos seus associados, proporcionando-lhes reuniões sociais e culturais, prática das modalidades esportivas em geral, da educação física, bem como, jogos de salão;
- c) Promover defesa dos interesses dos seus associados;
- d) Defender sempre, o regime democrático e as liberdades, sem distinção de credo político, raça, sexo, posição social e religiosa;
- e) Manter a maior harmonia, união e solidariedade com as demais sociedades co-irmãs.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

Artigo 3º - A receita da Associação será constituída:

- a) Das taxas, jóias e títulos patrimoniais;
- b) Das mensalidades pagas pelos associados;
- c) Das taxas de manutenção pagas pelos dependentes dos associados;
- d) Das rendas patrimoniais;
- e) Das arrecadações eventuais, a qualquer título.

§ único – Os dependentes dos associados deverão pagar a taxa de manutenção, a qual será cobrada, semestral ou anual, a critério da Diretoria.

Artigo 4º - As despesas da Associação limitar-se-ão à ampliação do seu patrimônio, bem como, a realização dos seus fins sociais.

Artigo 5º -DO PATRIMÔNIO – O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis que lhe pertencem.

Artigo 6º -DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS – Os Títulos Patrimoniais a ser subscritos pelos associados, serão em número de 3000 (três mil) e seu valor fixado pelo conselho deliberativo.

§ 1º -Cada associado poderá ser detentor de quantos Títulos Patrimoniais desejar, sendo todos nominativos, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) do total dos Títulos Patrimoniais em circulação;

§ 2º-O comércio de Título Patrimonial é livre, estando unicamente sujeito ao pagamento da taxa de transferência fixada pela Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo;

§ 3º -A transferência somente se processará mediante a apresentação da respectiva cautela; na

hipótese do extravio da mesma, proceder-se-á de conformidade a lei;

§ 4º -Em cada termo de transferência, constará apenas o nome de um vendedor e um comprador qualquer que seja o número de títulos negociados;

§ 5º -Os Títulos de Propriedade, que são individuais não conferem aos seus titulares, de forma alguma, a condição de sócios da Associação significando, porém que terão haveres a receber da dissolução da sociedade;

§ 6º -Os possuidores de Título Patrimonial, por compra ou herança, poderão ingressar no quadro social mediante proposta aprovada pela Diretoria e satisfazendo as exigências deste ESTATUTO.

§ 7º -Estarão isentos do pagamento da taxa de transferência (§ 2º) apenas os herdeiros, sujeitos, entretanto, ao pagamento de demais emolumentos;

§ 8º -No caso de separação judicial do casal, permanecerá como sócio titular a quem couber a posse do título.

CAPITULO IV DOS SÓCIOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E CLASSES

Artigo 7º - A Associação se comporá dos associados de ambos os sexos, obedecendo as seguintes categorias:

I -PROPREITÁRIOS DE TITULOS PATRIMONIAIS INTEGRADOS – os que possuem Título Patrimonial Integrado com direito a freqüência a Sede de Centro e Sede de Campo, o qual não poderá ser desmembrado;

§ 1º

-Os sócios proprietários integrados, poderão apresentar suas noivas, os quais deverão juntar os documentos comprobatórios exigidos pela Diretoria e pagar uma jóia fixada em

10% (dez por cento) do valor atribuído ao Título Patrimonial Integrado e taxa de manutenção equivalente a do sócio apresentante;

§ 2º

-Os sócios proprietários integrados, que tiverem menores de 18 anos sob sua guarda, através de decisão judicial, poderão, a critério da Diretoria, apresentá-los como dependentes, a título precário, mediante o pagamento de uma mensalidade equivalente a cobrada de sua categoria;

§ 3º

-Os sócios de qualquer categoria poderão optar pelo pagamento de mensalidade e freqüentar somente uma das Sedes, pagando taxa de manutenção em até 30% (trinta por cento) de desconto mensal ou anualmente.

II -PROPRIETARIOS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS DA SEDE DE CAMPO – os quais possuírem títulos patrimoniais lançados inicialmente pelo antigo CRA, e que não optarem pela integração à Sede de Centro;

III -PROPRIETARIOS DE TÍTULOS DA SEDE DE CENTRO – os quais possuírem títulos patrimoniais lançados inicialmente pela AECT e que não optarem pela integração à Sede de Campo;

IV -REMIDOS – os isentos de contribuições, conforme disposição do Artigo 13º e seu parágrafo ÚNICO;

V -BENEMERITOS – os que, já pertencentes a outra categoria, hajam recebido ou venham receber este título devido a serviços de excepcional relevância prestados a Associação;

VI -HONORÁRIOS - os que estranhos ao quadro social hajam recebido ou venham receber este título, devido a relevantes serviços prestados a Associação, ou tenham feito donativo de vulto a Associação;

VII -CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS – poderão ser admitidos como contribuintes temporários, as pessoas que vierem prestar serviços no Município de Taubaté, mediante o pagamento da taxa de manutenção anual, fixada pela Diretoria e de uma taxa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Título Patrimonial Integrado;

§ 1º -O sócio contribuinte temporário poderá optar pela frequência em ambas as Sedes ou em uma só Sede. Caso a frequência for em uma só Sede, poderá haver o desconto de 30% (trinta por cento) na taxa de manutenção;

§ 2º

-O sócio contribuinte temporário não terá direito a frequência gratuita bem como descontos especiais, nas festas terceirizadas, shows ou eventos, que promovidos pelo clube ou terceiros.

VIII

-CONTRIBUINTES Os filhos de sócios proprietários de Título Patrimonial Integrado que completarem 21 anos; os quais ficam obrigados ao pagamento da taxa de manutenção fixada pela Diretoria;

IX -ESTUDANTES – Os que, matriculados em Estabelecimento de Ensino pré-universitário ou universitário, residam temporariamente nesta cidade, a juízo da Diretoria, sejam admitidos como tal, mediante o pagamento de uma jóia fixada em 10% (dez por cento) do valor atribuído ao Título Patrimonial Integrado. O pagamento antecipado ou não das mensalidades e taxas desta categoria fica a critério da Diretoria.

Artigo 8º - A concessão dos títulos previstos nos incisos V e VI do artigo anterior, será feita pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de 10 (dez) Conselheiros.

Artigo 9º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

a) INDIVIDUAL – Pertence a esta classe o sócio, cujos direitos não se transferem aos seus familiares e dependentes.

§ Único -O sócio individual, ao contrair núpcias, poderá, a critério da Diretoria, passar a classe família, mediante requerimento e sem ônus.

b)

FAMILIA – Pertence a esta classe, o sócio que tiver adquirido e contraído, para si e para seus dependentes, os direitos e obrigações sociais previstas neste ESTATUTO.São considerados dependentes dos sócios, as seguintes pessoas: cônjuge, os filhos legítimos, tutelados e adotados legalmente, até completarem 21 anos de idade e as filhas enquanto solteiras.

§ 1º -O associado sendo solteiro, poderá requerer o ingresso como seus dependentes, as irmãs solteiras, até completarem 21 anos de idade, mães viúvas ou separadas judicialmente, que vivam sob sua dependência econômica, ficando a critério da Diretoria sua aprovação;

§ 2º -Não será permitido a dependência dos cônjuges separados judicialmente.

Artigo 10º - Os filhos dos sócios aos completarem 21 anos de idade, serão transferidos para a categoria de contribuintes ou de sócios proprietários de Títulos Patrimoniais Integrado, mediante proposta aprovada pela Diretoria no prazo de 90 (noventa) dias findo os quais perderão este direito.

§ 1º -Os filhos de sócios, que se tornarem contribuintes integrados aos 21 anos, poderão ter suas noivas ou noivos como dependentes, mediante o pagamento uma taxa no valor 10% (dez por cento) do Título Patrimonial Integrado e mais a taxa de manutenção mensal no valor do titular;

§ 2º -Se o filho que se tornar contribuinte integrado vier a contrair núpcias, a esposa poderá tornar-se dependente, ficando isento da taxa de jóia, porem obrigado ao pagamento da taxa de manutenção, no mesmo valor do titular;

§ 3º -Os filhos dos sócios proprietários de Título Patrimonial Integrado que se tornarem contribuintes integrados e que quiserem adquirir Título Patrimonial Integrado, gozarão do desconto de 30% (trinta por cento) e, a partir da aquisição as suas esposas pagarão apenas a taxa de manutenção igual às estabelecidas para os dependentes normais;

§ 4º -O dependente do sócio contribuinte integrado, pode permanecer como dependente até a idade de 21 anos, pagando a taxa de manutenção em dobro. Após aos 21 anos somente poderá continuar adquirindo o Título Patrimonial Integrado;

§ 5º -Esses direitos não são transferidos aos seus dependentes, salvo se adquirirem o Título Patrimonial Integrado.

§ 6º -O filho de sócio, contribuinte, após completar 21 anos, poderá continuar como dependente até os 24 anos se estiver cursando Universidade e requerer anualmente, mediante comprovante emitido pela Universidade da matrícula.

SEÇÃO II DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 11º - O quadro social da Associação, compor-se-á dos sócios previstos no artigo 7º do presente ESTATUTO.

Artigo 12º - Os sócios ativos, licenciados e remidos, se obrigam ao pagamento das taxas e mensalidades estabelecidas pela Diretoria, cabendo a mesma, a comunicação ao Conselho Deliberativo.

§ 1º -Caberá a Diretoria a elevação automática das mensalidades, respeitados os índices aplicados pela política econômica governamental. Os aumentos deverão incidir automaticamente, no início de cada semestre;

§ 2º -Se houver alteração na política governamental, ou se os índices não vierem a satisfazer os interesses e necessidades para a manutenção da Associação, caberá a Diretoria enviar ao Conselho Deliberativo, mensagem solicitando aumento da mensalidade de acordo com as necessidades da Associação;

§ 3º -As mensalidades em atraso, quando ultrapassarem o seu vencimento, serão reajustadas pelo valor da última mensalidade vigente, cabendo à Diretoria a aplicação da presente norma.

Artigo 13º - A categoria de remido poderá ser constituída sempre que a Associação necessitar levantar fundos para ampliação do seu patrimônio, desde que seu número e contribuição sejam fixados por 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO -O associado proprietário do Título Patrimonial Integrado, que ao completar 60 (sessenta) anos de idade e estar com mais de 30 (trinta) anos no quadro associativo, poderá requerer sua inclusão na categoria de sócio remido com a isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa atribuída ao sócio ativo.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 14º - A admissão dos sócios será proposta à Diretoria, por sócio patrimonial quite, mediante preenchimento de impresso próprio, fornecido pela Associação.

§ 1º - Em se tratando de menores, a proposta deverá ser acompanhada de termo de autorização e responsabilidade paterna ou responsabilidade legal;

§ 2º

-Recebida a proposta, se a mesma não for referendada pela Diretoria, esta poderá ser encaminhada à Comissão de Sindicância que dará o seu parecer em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento;

§ 3º - Consideradas satisfatórias as informações da Comissão de Sindicância, a secretaria para conhecimento ou eventual impugnação por parte do associado, deverá afixar na sede da Associação, durante 10 (dez) dias, a proposta do novo associado, juntando sua fotografia, bem como, a dos seus dependentes;

§ 4º -

Para aprovação das propostas dos filhos de sócios que completar 21 anos de idade, serão levadas em consideração os antecedentes dos dependentes, cabendo a Diretoria a sua aprovação ou não de acordo com os dados obtidos.

Artigo 15º - O sócio eliminado ou aquele que de qualquer categoria, solicitar demissão, não será readmitido, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) - O sócio patrimonial eliminado, por força do disposto no artigo 28º letra "D" deste ESTATUTO, poderá ser readmitido, desde que o requeira, pague nova jóia, e, de uma só vez, as mensalidades acrescidas dos juros legais e correção, mais as despesas a que causa, decorrentes da sua eliminação e observadas as disposições do artigo 14º e seus parágrafos;
- b) - O sócio de qualquer categoria que solicitar demissão do quadro social, só poderá ser readmitido, mediante pagamento de nova jóia;
- c) - Em outros casos, a readmissão será objeto de resolução do Conselho Deliberativo e só poderá ser concedida se decorrido um prazo mínimo de 3 (três) anos da data da eliminação.

Artigo 16º - O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão, não será, em hipótese alguma, comunicado.

Artigo 17º - É nula toda admissão de sócio feita em desacordo com o ESTATUTO da Associação

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 18º - São direitos dos sócios:

I - Dos sócios proprietários de Título Patrimonial Integrado, de freqüentarem as Sedes de Centro e de Campo, mediante o pagamento da taxa de manutenção mensal, como também, mediante pagamento de taxas especiais estabelecidas pela Diretoria nas promoções sociais, culturais e recreativas ou em outros serviços ou atividades que a Diretoria venha propiciar, ou, no caso de cessão das dependências da Associação a Órgãos Públicos ou Entidades, cujos ingressos ficarão a cargo dos promotores, seja a cessão feita mediante pagamento de aluguel ou não. A participação ou não dos sócios dependerá dos regulamentos ou requisitos determinados pela Diretoria e Cessionários;

II - Os sócios patrimoniais não integrados, originários da Associação dos Empregados no Comercio de Taubaté – Sede de Centro ou do Clube Recreativo Abaeté – Sede de Campo, somente poderão freqüentar a Sede de origem, e para freqüentarem ambas as Sedes, deverão adquirir o Título Integração, ou pagarem uma taxa de freqüência correspondente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de freqüência estabelecida para a sua categoria em acordo com o determinado pela Diretoria;

III - Os sócios contribuintes, originários da Associação dos Empregados no Comércio de Taubaté ou do Clube Recreativo Abaeté, poderão freqüentar as Sedes de Campo e de Centro, mediante aquisição de Título Patrimonial Integrado ou mediante o pagamento de uma taxa de freqüência correspondente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de freqüência estabelecida para a sua categoria, em acordo com o determinado pela Diretoria.

§ 1º - Constitui direito privativo do sócio patrimonial integrado com mais de 21 anos de idade e que tenha entrado há mais de 05 (cinco) anos para o quadro associativo, participar das Assembléias Gerais, estando quites com a taxa de manutenção de ambas as Sedes;

§ 2º - Adquirir Título Patrimonial Integrado, de acordo com o artigo 6º, § 1º, pagando 01 (uma) mensalidade;

§ 3º - O sócio não integrado que transferir seu título, originário da Sede de Centro ou Sede de Campo, poderá fazê-lo, desde que o adquirente ou herdeiro, adquira o Título de Integração da Sede de Centro ou da Sede de Campo.

Artigo 19º -Ao sócio proprietário de Título Patrimonial que, comprovadamente, se transferir da cidade para outro Município, será permitido o licenciamento pelo período de 12 (doze) meses mediante o pagamento da taxa de manutenção correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa atribuída ao sócio ativo, podendo ser renovado, mediante novo requerimento e comprovação.

§ 1º - Para efeito deste artigo, não são considerados os Municípios de Tremembé, Caçapava, Pindamonhangaba e outros Municípios limítrofes;

§ 2º - O sócio licenciado e dependentes, perdem o direito de freqüência durante o licenciamento.

Artigo 20º - No caso em que o sócio venha a cair em necessidade poderá em requerimento à Diretoria , solicitar a suspensão do pagamento das suas mensalidades.

§ único - A concessão deste artigo terminará com o exercício da Diretoria que a conferiu; caberá nova Diretoria estudar logo após o início de seu mandato – os casos por ventura existentes e dentro de sua prudência, prolonga-los para um período nunca superior ao de sua gestão.

Artigo 21º - A Diretoria terá a faculdade de cobrar taxas aos sócios a fim de tornar exeqüíveis atividades que acarretem despesas vultuosas.

SEÇÃO V DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 22º - São deveres dos sócios :

- a) - Cumprir fielmente, e fazer cumprir o presente ESTATUTO, Regimentos Interno, Resoluções do conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- b) - Pagar, adiantadamente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, a sua mensalidade e as taxas estipuladas;
- c) - É obrigação do associado zelar pela guarda da sua carteira social, e, no caso de perda ou extravio da carteira social, ticket comprovante de exame médico ou recibo mensal, a Diretoria poderá exigir 01 (uma) publicação em jornal de circulação no Município e afixação de Edital na Secretaria da Associação, durante 15 (quinze) dias, além da cobrança de taxas fixadas pela Diretoria;
- d) - Apresentar, quando solicitado, a carteira de identificação social e o comprovante da sua mensalidade e as taxas previstas;
- e) -Zelar pela conservação dos bens da Associação e influir para que outros o façam, indenizando-a pelos prejuízos regularmente apurados que ele ou membros da sua família causarem;
- f) - Responder perante a Associação, pela conduta das pessoas convidadas e por ele ou seus dependentes apresentadas;
- g) - Comunicar à Diretoria por escrito, a mudança da sua residência e estado civil; Os sócios em atraso com as suas mensalidades, taxas e prestações de Título Patrimonial Integrado, terão seus valores acrescidos dos respectivos juros legais e Correção Monetária.

§ único - Ao sócio não é dado alegar ignorância dos termos do presente ESTATUTO.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Artigo 23º - Os sócios e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- a) - Advertência verbal ou escrita;

- b) - Suspensão;
- c) - Eliminação/

Artigo 24º - A repetição de uma infração agrava a pena.

Artigo 25º - Caberá a advertência, verbal ou escrita, sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

§ único - A pena de advertência verbal, será aplicada por qualquer membro da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo e a escrita somente pela Diretoria.

Artigo 26º - É passível da pena de suspensão, o sócio que:

- a) - Reincidir em infração já punida com advertência verbal, escrita;
- b) - Promover discórdia entre os sócios;
- c) - Atentar contra a disciplina social;
- d) - Fazer declarações de má fé na proposta de admissão de sócio ou em atestados exigidos;
- e) - Insultar, caluniar, difamar ou desrespeitar membros do Conselho Deliberativo ou da

Diretoria, bem como, qualquer sócio ou funcionário no exercício das funções executivas;

- f) - Ceder a carteira social ou recibo a outra pessoa, a fim de ingressar na Associação;
- g) - Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Associação;
- h) - Atentar contra o conceito público da sociedade, por ação ou por omissão;
- i) - Causar intencionalmente danos materiais aos bens da Associação;
- j) - Apresentar-se embriagado ou drogado nas dependências da Associação.

§ 1º - A pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mantendo porem, suas obrigações;

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a um ano, salvo aos menores que poderão ser suspensos até atingirem a maioridade, devendo o seu retorno, já na categoria de Contribuinte ou sócio proprietário de Título Patrimonial Integrado, ter expressa aprovação da Diretoria. A não aprovação pela Diretoria determinará a sua eliminação do quadro social pelo Conselho Deliberativo mediante representação da Diretoria;

§ 3º - Quando houver flagrante da irregularidade cometida, a pena de suspensão poderá ser aplicada por qualquer diretor, cabendo à Diretoria, no prazo de trinta dias, fixar a sua duração atendendo a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Artigo 27º - Sem efeito suspensivo, cabe ao sócio punido o direito de recorrer da pena que lhe for imposta.

§ 1º - O pedido de reconsideração, deve ser dirigido à Diretoria no prazo de quinze dias a contar do Edital;

§ 2º - Confirmada a pena, cabe ao sócio, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze dias.

Artigo 28º - É passível de pena de eliminação, o sócio que :

- a) - For condenado, em sentença passada em julgamento, por ato infamante;
- b) - Cometer ato grave contra a moral social;
- c) - Reincidir em qualquer infração, desde que já tenha sido punido com suspensão máxima;
- d) - Deixar de pagar suas contribuições sociais durante três meses consecutivos ou de saldar

dívidas de qualquer origem, contraídas perante a Associação, após o prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do Edital;

§ 1º - A pena de eliminação prevista nas letras "a"; "b" e "c", deste artigo, será aplicada pela Diretoria ad referendum do Conselho Deliberativo; a letra "d", pela Diretoria;

§ 2º - A notificação referida na letra "d" deste artigo será feita através de Edital de chamamento afixado na Sede da Associação ou por meio de Edital publicado em um dos jornais em circulação no Município, dando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o pagamento.

Artigo 29º - Todas as penalidades impostas aos sócios, mais as ocorrências importantes, deverão ser devidamente anotadas em suas fichas.

Artigo 30º - As penas de suspensão e eliminação serão comunicadas por Edital fixado na Sede.

Artigo 31º - O não cumprimento dos deveres previstos no artigo 22º letra "b", priva o sócio e seus dependentes do ingresso na Associação.

Artigo 32º - No caso de eliminação de sócios proprietários de Títulos Patrimoniais, os seus títulos responderão pelos débitos, referentes às taxas de manutenção, débitos junto a Tesouraria e quaisquer despesas administrativas a que der causa.

a) - No caso de eliminação de sócios proprietários de Títulos Patrimoniais, cujos pagamentos não tenham sido integralizados, seus títulos serão cancelados pela Diretoria e o seu titular eliminado do quadro social, não cabendo ao mesmo o ressarcimento das importâncias pagas.

b) - A indenização, por qualquer natureza, não exime o sócio da pena em que tenha incorrido.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33º - São Órgãos da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 34º - A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios proprietários de Título Patrimonial Integrado, com mais de 05 (cinco) anos no quadro associativo, e que estejam em dia com os respectivos pagamentos, de todas as contribuições devidas a Associação e que estejam pagando a mensalidade para frequência das duas Sedes.

Artigo 35º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE

- 1) No primeiro semestre de cada ano, para aprovação das Contas da Diretoria;
- 2) De 02 em 02 anos, para eleição de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo,

Suplentes e preenchimento de vagas existentes, no primeiro quadrimestre de cada biênio;

- 3) De 03 em 03 anos, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; no ultimo quadrimestre do ano que anteceder o final de cada mandato.

b) EXTRAORDINARIAMENTE

- 1) A qualquer tempo, a requerimento da Diretoria, de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

§ único -A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por aviso na imprensa, com antecedência, no mínimo de 5 (cinco) dias. Em qualquer caso e no aviso da convocação, serão sempre indicados os fins da reunião e somente sobre esses se poderá deliberar.

Artigo 36º - Para realização em primeira convocação, de qualquer Assembléia Geral, é necessário a presença da maioria absoluta de sócios.

§ 1º - Em segunda convocação, que poderá ser realizada, uma hora após a fixada para a primeira, a assembléia deliberará com qualquer número de sócios presentes;

§ 2º -Para destituir a Diretoria e alterar o ESTATUTO, será necessário o mínimo da maioria absoluta em primeira convocação e 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 37º -Instalada a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção dos trabalhos e convidará os elementos necessários para a constituição da Mesa e os escrutinadores.

Artigo 38º - O voto deverá ser exercido pessoalmente.

§ único -Aos sócios proprietários de Título Patrimonial Integrado, será atribuído um voto para cada título que possuir.

Artigo 39º - A votação será feita por um escrutínio secreto, na eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ único -Em caso de empate na votação secreta, o Presidente terá direito do voto de qualidade, além do de quantidade.

Artigo 40º -Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio pelo Secretário e a respectiva ata assinada pelos membros da Mesa, que deverá ser aprovada imediatamente, após o encerramento dos trabalhos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 41º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 21 (vinte e um) membros e 7 (sete) suplentes eleitos em Assembléia Geral.

§ único -Alem dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, farão parte do Órgão, em caráter vitalício, os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Esses direitos serão assegurados enquanto o titular for associado do Clube, não podendo ser revogado.

Artigo 42º -O mandato do Conselho Deliberativo será de 06 (seis) anos renovado bianalmente, em sua terça parte.

§ 1º -Os suplentes serão renovados bianalmente;

§ 2º - Os suplentes serão convocados, quando necessário, obedecendo-se a ordem cronológica da chapa de inscrição para eleição, e se for o caso, antiguidade no quadro social.

Artigo 43º - É passível de exclusão do Conselho Deliberativo o titular que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas, bem como, ou que de praticar atos condenáveis a juízo dos seus pares.

Artigo 44º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes de Mesa, com mandato de dois anos, empossados na mesma reunião em que foram eleitos, os quais não poderão exercer mandato na Diretoria Executiva.

§ 1º - No caso de vaga ou de renúncia coletiva, os cargos acima, serão preenchidos em reunião extraordinária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito da convocação dos suplentes;

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente ou seu substituto, convocará o suplente para assumir no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá tomar posse junto a mesa diretora, lavrando-se o termo de compromisso em livro próprio, ou em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Artigo 45º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) - ORDINARIAMENTE

1) - Para deliberar sobre reajustes de mensalidades e Títulos Patrimoniais;

2) - No primeiro semestre de cada ano para deliberar sobre o relatório da Diretoria,

Balanço da Entidade e a demonstração de conta de receita e despesas, cujo encerramento coincidirá com o ano civil.

b) - EXTRAORDINARIAMENTE

- 1) - Por convocação do seu Presidente em exercício;
- 2) - A requerimento da Diretoria;
- 3) - A requerimento do Conselho Fiscal;
- 4) - A requerimento de 14 (catorze) conselheiros;
- 5) - A requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários de Títulos Patrimoniais

Integrados, representados pelo número dos seus respectivos títulos, de acordo com o artigo 34°.

§ único -Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio.

Artigo 46° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pela imprensa, com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência.

§ único -Constará do Edital, a Ordem do Dia e somente sobre a mesma o Conselho Deliberativo poderá deliberar, salvo decisão da maioria absoluta presente a reunião.

Artigo 47° - Para suas deliberações, o Conselho deverá funcionar com 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e com a maioria absoluta dos seus membros em segunda convocação.

Artigo 48° - As reuniões solenes do Conselho, poderão participar autoridades especialmente convidadas, e nas reuniões ordinárias poderão participar, salvo decisão em contrário, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva sem direito a voto.

Artigo 49° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger os membros da sua Mesa Diretora;
- b) Opinar sobre a reforma do ESTATUTO da Associação;
- c) Conceder títulos de sócios beneméritos e honorários;
- d) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e aprovação de suas contas;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- f) Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bem móvel da Associação e celebrar contrato

mútuos, penhor, anticrese e hipoteca ou assinar qualquer outros documentos, que possam

onerar fortemente o patrimônio da Associação;

g) Deliberar sobre a aplicação de fundos especiais;

h) Cassar mandato de membros da Diretoria, dos membros da sua Mesa e do Conselho Fiscal

que atentarem, inescusavelmente contra este ESTATUTO ou quando exigirem os interesses da Associação;

i) Autorizar o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o presente ESTATUTO;

j)

Interpretar e deliberar sobre os casos omissos do presente ESTATUTO, emitindo resoluções, que entrarão em vigor a partir da sua publicação em Edital afixado na Secretaria das duas Sedes;

1) Nomear comissões que julgar necessárias.

§ 1° - As comissões de que se trata a letra "1", deverão ser especificadas e com mandato não superior a dois anos;

§ 2° - A Comissão de Obras terá um Presidente e um Secretário, seus demais membros assessores e suas reuniões deverão ser registradas em livro próprio;

§ 3° -Em se tratando de Comissão de Obras, a mesma deverá ser composta por três membros do Conselho Deliberativo e três membros da Diretoria, podendo ser convidado para sua composição um sócio proprietário de Título Patrimonial Integrado, quando do interesse da Associação, os quais entre si elegerão o Presidente e o secretário;

§ 4º -A Comissão de Obras deverá ser eleita para o cumprimento de uma programação específica, devendo seus projetos e programações ser aprovadas pela maioria dos seus membros e submetidos a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e Diretoria em reunião conjunta.

Artigo 50º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir a Assembléia Geral;
- b) Presidir as seções do Conselho Deliberativo;
- c) Dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Decidir as votações com o voto de qualidade;
- e) Assumir a administração da Associação no caso de renúncia, abandono ou da cassação do

mandato dos diretores eleitos, convocando o Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias, para nova eleição.

Artigo 51 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas ausências, impedimentos e licenças, Quando superior a 15 (quinze) dias, bem como, outras substituições que lhe forem solicitadas.

Artigo 52º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Lavrar e assinar as respectivas atas;
- c) Redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho;
- d) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente, quando for o caso.

Artigo 53º -Na ausência ou impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, os trabalhos das reuniões do conselho já convocadas, serão abertas pelo Secretário e, a seguir, a casa aclamará um Presidente "ad-hoc".

§ único - No caso da ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, os trabalhos serão abertos pelo conselheiro mais antigo ou mais idoso, conforme o caso, permanecendo na Presidência enquanto persistir a ausência dos membros.

Artigo 54º

- As inscrições para as eleições ao Conselho Deliberativo processar-se-ão por requerimento do candidato à Diretoria da Associação, devendo o candidato ser sócio proprietário de Título Patrimonial Integrado, com mais de 30 (trinta) anos de idade, e com mais de 5 (cinco) anos no quadro associativo, e estar pagando em dia as taxas de manutenção de ambas as Sedes.

§ 1º - Os candidatos deverão inscrever-se na Secretaria da Associação até 48 horas antes das Assembléias Gerais;

§ 2º - O registro será solicitado ao Presidente da Associação em requerimento assinado e será considerado registrado depois de verificado o atendimento das exigências estatutárias e do visto competente, afixando-se em seguida, na secretaria para conhecimento geral;

§ 3º - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o sócio mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 55º -O Conselho Consultivo, será constituído de todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva.

Artigo 56º - O Conselho Consultivo, reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, para expedir parecer em planos de expansão da Associação ou outros assuntos de relevante interesse.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA, DA SUA CONSTITUIÇÃO,
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 57º - A Associação será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) Vice-Presidente Administrativo;
- d) Vice-Presidente Financeiro;
- e) Vice-Presidente Assuntos Sede de Campo;
- f) Vice-Presidente Patrimônio.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos e sua posse será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na primeira semana de Abril, não podendo haver reeleição para o mesmo cargo;

§ 2º - Poderão compor ainda a Diretoria Executiva, como Diretores e auxiliares diretores, escolhidos pelos 6 (seis) mandatários maiores, e de comum acordo :

- a) 2 Diretores de Esportes e Recreações, sendo 01 para Sede de Centro, 01 para Sede de

Campo;

- b) 2 Diretores Cultural, sendo 01 para Sede de Centro, 01 para Sede de Campo;
- c) 2 Diretores Social, sendo 01 para Sede de Centro, 01 para Sede de Campo;

Todos indicados pelos Vice-Presidentes e orientados pelo Vice-Presidente Executivo;

- d) 1 Diretor 1º Secretário;
- e) 1 Diretor 2º Secretário;

Ambos indicados e ligados ao Vice-Presidente Administrativo;

- f) 1 Diretor 1º Tesoureiro;
- g) 1 Diretor 2º Tesoureiro;

Ambos indicados e ligados ao Vice-Presidente Financeiro;

- h) 1 Diretor do Patrimônio;

Indicado e ligado ao Vice-Presidente Patrimônio.

Artigo 58º - O Presidente Executivo; Vice-Presidente Executivo; Vice-Presidente Administrativo; Vice-Presidente Financeiro; Vice-Presidente Assuntos para Clube de Campo e Vice-Presidente do Patrimônio, serão eleitos pela Assembléia Geral, entre os sócios proprietários de Títulos Patrimoniais Integrados com mais de 30 (trinta) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos no quadro associativo, que estejam em dia com o pagamento da taxa de manutenção de ambas as Sedes.

§ 1º - Caberá aos membros citados neste artigo a escolha para o preenchimento dos demais cargos da Diretoria, entre os sócios proprietários de Títulos Patrimoniais Integrado;

§ 2º - As chapas deverão ser inscritas e registradas na Secretaria, no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral para esse fim convocada.

Artigo 59º - Todos os diretores constantes do artigo 58º terão direito a voto e as deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes a reunião.

Artigo 60º - O diretor que deixar o cargo por cassação de mandato, perderá por 4 (quatro) anos, o exercício dos direitos sociais no que diz respeito a votar e ser votado.

Artigo 61º - Perderão, automaticamente, o mandato os Diretores que não comparecerem 3 (três) reuniões Consecutivas, sem justificativa.

Artigo 62º - No caso da perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha do novo Diretor será feita pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as disposições deste ESTATUTO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O Diretor assim escolhido, apenas completará o mandato do seu antecessor.

Artigo 63º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, para tratar de assunto de interesse da Associação.

Artigo 64º - De cada reunião da Diretoria, lavrar-se-á uma ata em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente.

Artigo 65º - A Diretoria sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, convocado em reunião, extraordinária, se for o caso não poderá assumir compromissos que possam onerar fortemente a economia da associação.

Artigo 66º - A Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, os regimentos internos, as resoluções dos demais órgãos da associação e das Entidades oficiais;
- b) Nomear a Comissão de Sindicância composta de 3 (três) membros, a fim de opinar sobre a

admissão de sócios;

c) Admitir e readmitir sócios de acordo com este ESTATUTO;

d) Apurar irregularidades praticadas por sócios ou membros de sua família, aplicar-lhes

penalidades, nos termos deste ESTATUTO;

e) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;

f) Manter convênios com demais Entidades, órgãos públicos ou autarquias com o fim específico de promover indivíduos e grupos, ouvido o departamento competente.

§ 1º - A Diretoria, sem autorização do Conselho Deliberativo não poderá transigir ou renunciar a direitos que signifiquem valor superior a 100 (sem) títulos patrimoniais;

§ 2º - Só tem competência para assinar cheques e todos os documentos que importem em obrigações, o Presidente Executivo juntamente com o Vice-Presidente Financeiro que estiverem em exercício, compreendida nessa competência, também a de endossar cheques, quando emitidos a favor da Associação.

Artigo 67º - Compete ao Presidente Executivo:

a) Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista no ESTATUTO;

b) Solucionar qualquer providência de caráter urgente, ceder ou não as dependências da Associação;

c) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório geral do exercício inclusive o do movimento financeiro;

d) Assinar e endossar cheques e recibos com o Vice-Presidente Financeiro, exceto os de

mensalidades, que o Vice-Presidente Financeiro assinará sozinho;

e) Autorizar e visar despesas;

f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

g) Autorizar as publicações em nome da Associação nos termos deste ESTATUTO;

h) Superintender a execução do plano financeiro dos diversos departamentos;

i) Contratar e demitir empregados;

j) Submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste ESTATUTO.

Artigo 68º - Todos os Diretores são solidários pelos atos praticados pela Diretoria, com exceção daqueles que vencidos na votação, fizerem constar seu voto, na ata da reunião.

Artigo 69º - Compete ao Vice-Presidente Executivo, auxiliar o Presidente na Administração da Associação e supervisionar os trabalhos dos Diretores Esportivos, Recreativos, Culturais e Sociais, e substituir o Presidente Executivo nas suas ausências ou impedimentos, constantes de ata.

Artigo 70º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo, orientar os trabalhos da secretaria da associação e supervisionar os Diretores 1º Secretário e 2º Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 71º - Ao primeiro Secretário incumbe organizar e orientar os serviços de secretaria, bem como, de lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 72º -Ao segundo Secretario, incumbe auxiliar ao primeiro e substitui-lo nas suas ausências.

Artigo 73º - Compete ao Vice-Presidente Financeiro dirigir a arrecadação da receita da Associação, e ter a caixa sob a sua imediata responsabilidade, assinar e endossar cheques juntamente com o Presidente Executivo, exceto os recibos das mensalidades, que assinará sozinho.

Artigo 74º - Compete ao 1º e 2º Tesoureiros, procederem ao levantamento de saldo bancário, elaborar balancete mensal, notificar os sócios atrasados no pagamento das suas mensalidades na forma e para os fins previstos no artigo 28º letra "d", parágrafo 2º.

Artigo 75º - Compete ao Vice-Presidente Patrimônio, zelar por todos os bens móveis e imóveis da associação e organização e manutenção em dia de um cadastro de todas as suas propriedades, incluindo o registro em livro apropriado por meio de fichas, dos móveis e utensílios, troféus, flâmulas e tudo que represente valor intrínseco ou estimativo.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 76º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, sócios patrimoniais de Título Patrimonial Integrado, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, devendo os seus componentes terem mais de 30 (trinta) anos de idade e mais de 5 (cinco)anos no quadro associativo.

Artigo 77º -Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e visar os livros, documentos e balancetes da Associação.
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou do ESTATUTO, no que

se refere as contas apresentadas à sua apreciação;

- c) Oferecer dentro de 10 (dez) dias, depois que lhe for apresentado, seu parecer sobre o Balanço Anual da Associação;
- d) Apreçar o balancete mensal da Diretoria e encaminhar ao Conselho Deliberativo o seu parecer.

Artigo 78º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º -Todos os casos omissos e problemas urgentes a serem solucionados, deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho Deliberativo, cujas resoluções terão forma estatutária.

Artigo 2º -Os sócios, de qualquer categoria, não responderão subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria em nome da associação.

§ único - Os sócios proprietários de Títulos Patrimoniais Integrados ou não, responderão até o limite dos seus títulos.

Artigo 3º - Verificada a impossibilidade de prosseguir no atendimento das suas finalidades, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, a fim de decidir sobre a extinção ou não da Associação.

§ único - No caso de extinção, os bens patrimoniais remanescentes, serão distribuídos aos proprietários de títulos patrimoniais proporcionalmente ao número e valor dos seus títulos.

Artigo 4º -O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado em Assembléia Geral, na forma do artigo 35º letra "b" e seu parágrafo único.

§ único – Fica prorrogado o mandato atual da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até o dia 31 de Março do ano de 2006, a fim de que a mesma possa cumprir o programa de obras para as Sede de Campo e Sede de centro.

Artigo 5º - O presente Estatuto Social, parcialmente reformado por esta Assembléia Geral, entrará em vigor após a presente Assembléia Geral, devendo a Diretoria fixa-los na Secretaria e registrar a Ata no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taubaté.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, ressalvando-se o que não colidir com a presente reforma.

Taubaté, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2002.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA

Dr. Helio Rossi Rua Capitão Cirilo Lobato, 320-Taubaté
Presidente da Assembléia Geral Apresentado hoje para AVERBAÇÃO,
Apontado, arquivado, microfilmado sob nº
de ordem 042989 do protocolo nº "A"
Dr. Antonio Roberto Paolicchi AVERBADO na inscrição nº 033495 do
Presidente da Diretoria Executiva Livro "A".
TAUBATÉ, 31 JAN 2003 _____

Dr. José Gabriel de Abreu
Secretário da Assembléia Geral

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Dr. José Benedito da Cruz
Advogado – OAB-18067

Celia de Oliveira Silva

Escrevente Designada
TAUBATÉ – Estado de São Paulo